



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS

1º Ofício de Brasília -DF  
Nº de Protocolo e Registro  
174050  
Registro de Pessoas Jurídicas

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
SEBRAE / ESTADUAIS - ABASE**

**(Aprovado na Reunião do Conselho dos Associados realizada no dia 08/05/2023)**



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



## DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DO OBJETO

**Art. 1º** A Associação Brasileira dos SEBRAE/Estaduais – ABASE é uma associação dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, representativa dos interesses dos seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** A ABASE tem por objetivos:

- I. cooperar para o desenvolvimento do Sistema SEBRAE, preservando seus princípios de unidade, respeitadas as características locais;
- II. zelar pelos interesses comuns de seus associados, podendo representá-los junto aos poderes públicos e às entidades oficiais e privadas, no país e no exterior;
- III. encaminhar aos órgãos competentes sugestões e propostas de equacionamento de problemas afetos aos seus associados;
- IV. promover o alinhamento estratégico e o permanente aperfeiçoamento tático e operacional de seus associados;
- V. representar os interesses de seus associados nos Conselhos Deliberativos do Sistema SEBRAE e em outras entidades das quais venha a participar;
- VI. zelar pela ética no relacionamento de seus associados entre si e com terceiros, mediante o estabelecimento de normas éticas e regimentais;
- VII. manter intercâmbio com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento institucional e técnico de seus associados;
- VIII. promover e divulgar estudos, pesquisas e trabalhos técnicos de interesse de seus associados;
- IX. exercer quaisquer atividades compatíveis com a sua natureza e seus objetivos institucionais;
- X. promover a defesa judicial e extrajudicial, de ofício ou a requerimento, dos direitos e interesses coletivos e individuais dos associados, desde que compatíveis com as suas finalidades, podendo, para tanto, adotar todas as medidas legais possíveis, inclusive propor ações, impetrar mandados de segurança coletivos e adotar outras medidas judiciais pertinentes, agindo sempre na defesa dos interesses de seus associados; respeitada à disposição contida no inciso XIII, do art. 13, deste Estatuto.
- XI. propor ações voltadas ao controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo, que tenha pertinência com os objetivos associativos e às atividades de seus associados efetivos, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal;

XII. zelar pela preservação da ordem econômica, observando os princípios insculpidos no art. 170 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para a realização de suas finalidades, a ABASE poderá celebrar acordos, contratos, convênios e demais ajustes, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** São considerados associados fundadores da ABASE os SEBRAE/Estaduais e do Distrito Federal, doravante denominados SEBRAE/UF.

**Parágrafo Único.** As disposições deste Estatuto são cabíveis a todos os integrantes da Diretoria Executiva de cada SEBRAE/UF, após homologado o termo de posse.

**Art. 4º** São direitos dos associados:

- I. participar do Conselho dos Associados da ABASE, nas pessoas dos integrantes da Diretoria Executiva de cada SEBRAE/UF, doravante designados membros;
- II. votar e ser votado, em conformidade com o estabelecido no presente Estatuto e com as normas regulamentares complementares;
- III. utilizar a infraestrutura administrativa, técnica e operacional da ABASE, disponível em sua sede;
- IV. dispor de consultoria e assessoria da ABASE em assuntos de natureza estratégica, tática e operacional.

**Art. 5º** São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as resoluções da ABASE, bem como propugnar pelo alcance de seus objetivos;
- II. pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições, montantes e prazos fixados pelo Conselho dos Associados.

**Art. 6º** Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABASE.

**Art. 7º** O associado que não estiver quite com suas contribuições não gozará dos direitos elencados no art. 4º deste Estatuto.

**Art. 8º** Será excluído do quadro social, por proposta da Diretoria Executiva e decisão do Conselho dos Associados, o associado ou membro representante que, com dolo ou culpa, infringir este Estatuto, observado o disposto no art. 12, inciso VI e art. 13, § 4º.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS

Uso Interr



**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho dos Associados a aplicação da pena de exclusão e destituição, assegurado ao associado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do ato considerado irregular.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 9º** A estrutura básica da ABASE é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho dos Associados;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** Os integrantes dos órgãos da estrutura básica não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, com exceção dos integrantes da Secretaria Executiva, na forma e nas condições definidas pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** O Conselho dos Associados, órgão colegiado de direção superior e detentor do poder originário e soberano no âmbito da ABASE, compõem-se pelos membros da Diretoria Executiva de todos os SEBRAE/UF, totalizando 81 (oitenta e um) membros.

**Art. 11** O Conselho dos Associados reunir-se-á ordinariamente pelo menos três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, ou na forma estabelecida no art. 60 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**§1º** As convocações das reuniões da ABASE serão efetuadas por meio eletrônico, desde que seja possível confirmar o recebimento do instrumento de convocação e com a antecedência mínima prevista no art. 13 deste Estatuto.

**§2º** As reuniões poderão ser realizadas de forma híbrida, possibilitando que os Membros do Conselho dos Associados e da Diretoria Executiva da ABASE, participem de forma presencial ou virtual.

**Art. 12** Compete ao Conselho dos Associados:

- I. eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e os membros do Conselho Fiscal;
- II. homologar e destituir os Vice-Presidentes Regionais;
- III. aprovar, em reunião ordinária, o planejamento, o orçamento e as contas de cada exercício;
- IV. autorizar a contratação de auditoria independente, quando solicitado pelo Conselho Fiscal;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



- V. autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como sua oneração, a qualquer título;
- VI. aplicar a sanção disciplinar prevista no parágrafo único do art. 8º;
- VII. deliberar sobre quaisquer modificações estatutárias, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- VIII. aprovar a participação da ABASE em outras entidades, respeitada à disposição contida no inciso II, do art. 18;
- IX. fixar as contribuições ordinárias e extraordinárias dos associados, assim como as condições, os montantes e os prazos de pagamento;
- X. dissolver a sociedade, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando sobre a destinação do patrimônio, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 33 deste Estatuto;
- XI. interpretar o Estatuto Social e decidir sobre os casos omissos;
- XII. deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para os quais tenha sido convocado;
- XIII. aprovar a promoção de defesa judicial e extrajudicial e propositura de ações voltadas ao controle de constitucionalidade de lei ou ato normativo, previstos nos incisos X e XI do art. 2º, deste Estatuto;
- XIV. aprovar a destinação dos resultados financeiros ao final de cada ano e aplicação de superávit, observado o disposto nos artigos 39 e 40 deste Estatuto.

**Art. 13** A convocação das reuniões do Conselho dos Associados será efetuada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo mencionar sempre a ordem dos trabalhos, local, dia e hora da reunião.

§ 1º Quando a urgência justificar, as reuniões poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º O *quórum* de instalação das reuniões do Conselho dos Associados é o da maioria absoluta dos seus membros em 1ª chamada, e qualquer número em 2ª chamada, e as decisões serão tomadas sempre por maioria simples, sem prejuízo do que dispõem os parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§ 3º Não se verificando *quórum* de instalação à hora prevista, a reunião será realizada trinta minutos depois, com os associados presentes.

§ 4º Para apreciação das matérias previstas nos incisos I, II, VI, VII, e X do art. 12 deste Estatuto, será necessária a presença de dois terços dos membros do Conselho dos Associados, sendo o *quórum* para deliberação a maioria absoluta dos votos.

**Art. 14** Cada membro do Conselho dos Associados terá direito a um voto, reservado ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 1º O membro associado que não puder comparecer presencialmente às reuniões poderá participar virtualmente ou se fazer representar por qualquer outro membro do Conselho dos Associados mediante procuração, podendo ser assinada de próprio punho ou digital.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



§ 2º Havendo matéria para deliberação, conforme parágrafo 4º, do artigo 13, a participação poderá ser presencial ou por meio virtual, desde que sejam cumpridas todas as medidas necessárias para garantir as exigências legais assegurando a legalidade do processo.

§ 3º Nas reuniões para a eleição da Diretoria Executiva, a votação poderá ser presencial ou por meio virtual, desde que sejam cumpridas todas as medidas necessárias para garantir o sigilo do voto e cumpra as exigências legais e cartoriais assegurando a legalidade do processo.

**Art. 15** As deliberações do Conselho dos Associados terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, votos, propostas ou protestos escritos também sejam arquivados na Secretaria Executiva da ABASE.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 16** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da ABASE.

§ 1º A Diretoria da ABASE é composta por 10 (dez) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais e 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais sendo elegíveis todos os membros do colegiado.

§ 2º Os Vice-Presidentes Regionais titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos representantes dos associados das respectivas regiões e empossados pelo Conselho dos Associados nos termos do art. 37, incisos I e III, sendo que o suplente deverá ser de unidade do SEBRAE/UF diferente do titular.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 4º Cada Vice-Presidente Regional terá um suplente, sendo ambos empossados pelo Conselho de Associados, observando o disposto no art. 37, incisos I e III, deste Estatuto.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, ou de vacância deste cargo, por qualquer motivo, o Vice-Presidente assumirá as funções.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá a Vice-Presidência um Vice-Presidente Regional, escolhido pelo Conselho dos Associados, sendo este último substituído automaticamente pelo seu respectivo suplente.

§ 7º Em caso de vacância simultânea, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, assumirão os respectivos cargos, para completar o mandato, os Vice-Presidentes Regionais mais antigos na função de Diretor do Sistema SEBRAE. Em caso de empate, assumirão, respectivamente, os dois Vice-Presidentes Regionais de maior idade.

§ 8º Os Vice-Presidentes Regionais, titulares ou suplentes, que eventualmente assumirem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, nas condições previstas no parágrafo anterior, não estarão

impedidos de concorrer a eventual reeleição, vez que o período de exercício dos cargos não será considerado como tempo de mandato.

**§ 9º** No caso de vacância do cargo de qualquer Vice-Presidente Regional, seu suplente ocupará o cargo como titular, uma vez que a respectiva Região deverá indicar o novo Vice-Presidente Regional Suplente, no prazo máximo de 30 dias corridos, observando ao disposto no parágrafo segundo do art. 16 deste Estatuto.

**§ 10** Em caso de vacância simultânea, por qualquer motivo, dos Vice-Presidentes Regionais titular e suplente, a Região deverá proceder à nova indicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da vacância.

**§ 11** Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Institucionais ou dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente indicará um substituto dentre os membros do Conselho dos Associados, para complementar o mandato. A indicação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da vacância.

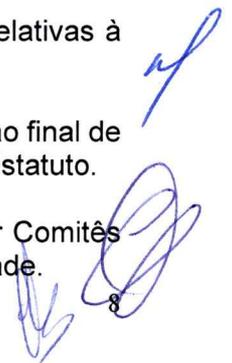
**§ 12** Na gestão da entidade, a Diretoria Executiva contará com um (a) Secretário (a) Executivo (a), cujas atribuições e competências serão estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 17** O Presidente e o Vice-Presidente representarão a ABASE junto ao Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE, na condição de titular e suplente, respectivamente, podendo ser convidados os membros da Diretoria Executiva ou diretores dos SEBRAE/UF, para participarem da reunião do Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE.

**Art. 18** Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter ao Conselho dos Associados:
  - a) Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;
  - b) Relatório e as contas de cada exercício;
  - c) Propostas de alteração do Estatuto Social;
  - d) Propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- II. propor previamente ao Conselho dos Associados a participação da ABASE em outras entidades, respeitada a disposição contida no inciso IX do art. 2º.
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho dos Associados;
- IV. aprovar o nome do (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Presidente;
- V. estabelecer os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo da ABASE;
- VI. aprovar regulamentos internos da ABASE, bem como baixar normas e instruções relativas à administração da entidade.
- VII. propor ao Conselho dos Associados quanto a destinação dos resultados financeiros ao final de cada ano e aplicação de superávit, observado o disposto nos Artigos 35 e 36 deste Estatuto.

**§ 1º** Para dar cumprimento às atribuições da ABASE, a Diretoria Executiva poderá criar Comitês Temáticos para a elaboração de pesquisas, estudos e proposições de interesse da entidade.





ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



§ 2º Os Comitês Temáticos, abrangendo os principais aspectos institucionais e operacionais da entidade, terão composição, atribuições e funcionamento definidos em portarias baixadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Os Comitês Temáticos serão integrados por diretores do Conselho dos Associados da ABASE, que poderão indicar técnicos de seus respectivos estados para participarem do Comitê. O coordenador técnico será definido pelos integrantes do Comitê.

**Art. 19** Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Conselho dos Associados;
- II. representar a ABASE junto a entidades públicas e privadas, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tais fins, constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- III. submeter à aprovação da Diretoria Executiva o nome do (a) Secretário (a) Executivo (a);
- IV. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o (a) Secretário (a) Executivo (a), convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos, dos quais resulte a realização de despesas ou captação de receitas, podendo constituir procuradores.
- V. propor pela adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis e demais iniciativas referidas no art. 2º deste Estatuto, respeitada à disposição contida no inciso XIII, do art.12.
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões do Conselho dos Associados, baixando os atos pertinentes.
- VII. convocar o Conselho dos Associados para cumprir as disposições do art. 37.

**Art. 20** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou vacância.

**Art. 21** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Secretário Executivo, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos, dos quais resulte a realização de despesas ou captação de receitas;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis e os valores da ABASE;
- III. realizar recebimentos e efetuar pagamentos que forem autorizados pelo Diretor Presidente, assinando com este, ou com quem este designe formalmente, cheques, contratos, convênios e quaisquer outros documentos de natureza cambial, patrimonial e bancária;
- IV. supervisionar a escrituração financeira e contábil da ABASE, apresentando à Diretoria Executiva, semestralmente, balancete que reflita a efetiva situação econômico-financeira da entidade;
- V. recolher o numerário da ABASE em contas próprias junto a estabelecimentos bancários definidos pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



**Art. 22** Compete ao Diretor Técnico:

- I. coordenar todas as atividades técnicas da ABASE;
- II. responder tecnicamente pelos trabalhos, serviços e assessoria da ABASE perante o Conselho dos Associados e a Diretoria Executiva;
- III. prestar contas das atividades técnicas desenvolvidas pela ABASE;
- IV. propor a celebração de convênios e execução de projetos de interesse da ABASE.

**Art. 23** Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. acompanhar e compartilhar o cenário político nos poderes legislativo e executivo, identificando os principais normativos que possam ensejar em riscos institucionais, sociais, econômicos ou operacionais para o Sistema Sebrae;
- II. manter a Diretoria Executiva e o Conselho dos Associados a par dos normativos oriundos do Congresso Nacional e do Poder Executivo Federal, cujas matérias são de interesse da ABASE, com base no material encaminhado pela assessoria jurídica da Abase;
- III. auxiliar a diretoria executiva da ABASE na proposição de medidas preventivas na defesa do Sistema Sebrae;
- IV. representar os interesses da ABASE e/ou do Sistema Sebrae junto ao Congresso, quando formalmente designado para esse fim pelo Presidente.

**Art. 24** Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- V. representar os interesses da ABASE, quando formalmente designados para esse fim pelo Presidente;
- VI. representar os interesses de sua região na Diretoria Executiva da ABASE;
- VII. convocar e presidir as reuniões dos associados de sua respectiva região;
- VIII. desempenhar outras funções inerentes ao cargo, em conformidade com o presente Estatuto e com outras disposições regimentais.

**Art. 25** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada trimestre em dia, hora e local designados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§1º O *quórum* de instalação das reuniões de Diretoria Executiva é o da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Não se verificando *quórum* à hora prevista, a reunião terá lugar trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

**Art. 26** A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por proposta da maioria absoluta dos seus membros,

**Art. 27** Quando a urgência justificar, as reuniões de Diretora Executiva poderão ser convocadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão patrimonial e financeira da entidade.

§ 1º O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho dos Associados dentre os seus membros, excetuados os eleitos para a Diretoria Executiva da entidade.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal escolherão o Presidente do colegiado dentre os seus membros titulares.

§ 3º A escolha referida no parágrafo anterior dar-se-á através de voto direto e aberto, em reunião realizada imediatamente após a eleição do Conselho Fiscal.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição.

**Art. 29** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a execução orçamentária e examinar as contas de cada exercício, emitindo pareceres sobre o balanço da entidade e a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, a serem submetidos à aprovação do Conselho dos Associados;
- II. examinar e emitir parecer sobre balancetes, sempre que o Conselho dos Associados solicitar;
- III. emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação e oneração de bens imóveis;
- IV. encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho dos Associados as recomendações que julgar oportunas e relevantes.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, quando julgar necessário, poderá utilizar serviços de auditoria independente, para auxiliar no exercício de suas funções, obedecido o disposto no inciso IV do artigo 12 deste Estatuto.

**Art. 30** O exercício social coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 31** A Secretaria Executiva é a unidade de assessoramento e gestão da Diretoria Executiva da ABASE, constituída por uma equipe técnico-administrativa, sob a direção de um (a) Secretário (a) Executivo (a), indicado pelo Presidente, e aprovado pela Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



**Art. 32** Compete ao (à) Secretário (a) Executivo (a):

- I. assessorar a Presidência, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na condução dos seus trabalhos e atividades;
- II. assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, convênios, contratos, ajustes, cheques e outros instrumentos, dos quais resulte a realização de despesas ou captação de receitas;
- III. elaborar, anualmente, sob a orientação do Diretor Financeiro proposta orçamentária e programa de trabalho a serem submetidos pelo Presidente ao Conselho dos Associados;
- IV. elaborar anualmente, sob a orientação do Diretor Financeiro o Relatório de Gestão e o Relatório de Prestação de Contas a serem submetidos pelo Presidente ao Conselho dos Associados, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- V. coordenar e executar as atividades inerentes ao desenvolvimento das ações técnicas e administrativas da ABASE;
- VI. identificar fontes alternativas de recursos e parcerias para a ABASE e seus associados;
- VII. promover o intercâmbio de experiências entre os associados;
- VIII. preparar e assessorar as reuniões do Conselho dos Associados, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ABASE, adotando as providências necessárias a essa finalidade;
- IX. secretariar as reuniões do Conselho dos Associados, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da ABASE;
- X. receber e despachar a correspondência em geral e examinar as consultas e proposições dos associados, tomando as providências cabíveis;
- XI. elaborar e baixar normas e instruções de ordem administrativa que lhe forem delegadas;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva da ABASE.

**CAPÍTULO VIII**

**DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Art. 33** O patrimônio da ABASE é constituído pelo conjunto de valores e bens móveis e imóveis, de sua propriedade.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da ABASE, o patrimônio remanescente terá sua destinação estabelecida pelo Conselho dos Associados, observado o disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**Art. 34** Constituem recursos da ABASE:

- a) as contribuições ordinárias e extraordinárias;
- b) as doações, subvenções, heranças e legados;
- c) as dotações orçamentárias provenientes da celebração de convênios e contratos;



- d) as receitas advindas da prestação de serviços;
- e) quaisquer recursos oriundos de outras fontes de origem nacional ou internacional.

**Art. 35** A ABASE não distribui sobras ou quaisquer vantagens pecuniárias aos seus associados.

**Art. 36** Os bens e direitos da ABASE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para a obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 37** As eleições para Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Institucionais e para membros do Conselho Fiscal serão realizadas sempre de dois em dois anos, até o último dia do mês maio do ano em que se encerrarem os mandatos, observadas as seguintes regras e procedimentos:

- I. a eleição para os cargos de diretoria previsto no *caput* será realizada em reunião extraordinária do Conselho dos Associados especialmente convocada para essa finalidade, mediante a apresentação de chapa conjunta. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente não poderão pertencer à mesma região geográfica;
- II. o Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor de Relações Institucionais serão eleitos pelo Conselho dos Associados, sendo vitoriosa a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto e direto, sem prejuízo do disposto no art. 38, § 2º, deste Estatuto.
- III. os Vice-Presidentes Regionais serão definidos pelas respectivas regiões e empossados na reunião extraordinária para eleição da Diretoria Executiva.
- IV. não havendo indicação de nomes para qualquer Vice-Presidência Regional até a data da reunião extraordinária de eleição da Diretoria Executiva da ABASE, aplicar-se-á o disposto no art. 39 deste Estatuto;
- V. os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os membros do Conselho dos Associados, sendo escolhidos os 6 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos, pela ordem de votação, em escrutínio direto, sendo titulares os três primeiros mais votados, sendo os três seguintes os suplentes. Em caso de empate, será eleito o candidato que exercer por mais tempo o cargo de Diretor no SEBRAE/UF e, no caso de novo empate, será eleito o que tiver maior idade;
- VI. os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Vice-Presidentes Regionais serão apresentados na ABASE, até 5 (cinco) dias úteis antes do dia fixado para a reunião.

**§ 1º** O processo eleitoral obedecerá às instruções baixadas pelo Presidente da ABASE, e será coordenado por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pela Diretoria Executiva para esse fim.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes, um de cada uma das regiões geográficas e implementará as medidas necessárias à realização do processo eleitoral.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SEBRAE/ESTADUAIS



Uso Interr

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral poderá sugerir ao Presidente da ABASE a adoção de procedimentos normativos específicos, com base em parecer da área jurídica da ABASE.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral escolherão um coordenador para representá-los e secretariar a reunião de eleição.

§ 5º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 6º O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidentes Regionais titular e suplente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Institucionais e dos membros do Conselho Fiscal terá início em 1º de junho do ano em que se encerrarem os mandatos anteriores e término em 31 de maio do biênio seguinte.

**Art. 38** O processo eleitoral poderá ser deflagrado a partir do primeiro dia útil do mês de abril do ano em que ocorrerem as eleições, ou seja, 60 (sessenta) dias antes o término do mandato.

§ 1º O coordenador da Comissão Eleitoral providenciará as condições para que os candidatos possam apresentar seus programas de trabalho, individualmente ou por meio de debates.

§ 2º Havendo apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** Extinto o mandato dos dirigentes da ABASE, os ocupantes de cargos da Estrutura Básica continuarão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores.

**Art. 40** O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação e competente registro.

Brasília, 08 de maio de 2023.

  
**CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**  
Presidente

  
**CASSIANA ABRITTA GARCIA BRANDÃO**  
Secretária Executiva

  
**DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA**  
57.227 OAB/DF

